



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 236/2018

Contrato de fornecimento entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **ARTE MINAS COMÉRCIO EIRELI - ME**, com fundamento no Processo nº. **119/2018 - Pregão 63/2018**.

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrita no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARTE MINAS COMÉRCIO EIRELI - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 24.638.547/0001-85, com sede no endereço Rua Caxambú, nº 334, loja 02, no bairro São Luiz, na cidade de Pará de Minas, MG, CEP 35.661-200, representada por sua sócia proprietária Sra, Magda de Azevedo Grossi, brasileira, empresária, portadora do CPF sob o nº 253.557.406-34, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão 63/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando **R\$ 2.164,25 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**.

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almojarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;
- b) Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

3.2 – DA CONTRATADA

- a) Prestar o serviço objeto do presente edital, de acordo com as especificações constantes no anexo V.
- b) Garantir a boa qualidade do serviço ofertado, devendo substituir aqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- c) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre o serviço objeto deste contrato.
- d) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da entrega do serviço após apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 – Os materiais a serem entregues deveram estar em conformidade com o exigido no anexo V deste edital, devidamente fiscalizados por responsável da Secretaria correspondente.

4.2 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os objetos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

5.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentária:

04.02.08.243.0402.8.006.3.3.90.30.0129	08.02.12.361.0801.4.033.3.3.90.30.0101
04.02.08.243.0403.8.013.3.3.90.30.0100	08.02.12.361.0805.4.045.3.3.90.30.0101
04.02.08.243.0403.8.016.3.3.90.30.0100	08.02.12.365.0803.4.041.3.3.90.30.0101
04.02.08.244.0403.8.011.3.3.90.30.0100	08.02.12.365.0802.4.037.3.3.90.30.0101

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Processo 119/2018 do Pregão nº. 63/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da prestação do serviço, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1 - Os valores contratuais terão seus preços reajustados a cada período de 12 (doze), meses, com base no IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), calculado pelo IBGE (instituto brasileiro de geografia e estatística). Na falta deste a CONTRATANTE, adotara outro índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

9.1.1 - Será considerado para efeito de reajuste a data da apresentação da proposta.

9.2 - Nos reajuste subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado à partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;

b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;

c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da entrega dos objetos deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 14 de agosto de 2018.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**

**ARTE MINAS COMÉRCIO EIRELI - ME
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 119/2018 Licitação: 63/2018 - PR Data da Homologação: 02/08/2018 Fornecedor: 11256 - ARTE MINAS COMERCIO EIRELI - ME									
4	10207	BLOCOS LOGICOS EM MDF 48 PEÇAS	CARLU	JG	21,000	0,0000	45,5000	955,50	Venceu
39	34169	JOGO TORRE MALUCA	CALESITA	UN	1,000	0,0000	72,0000	72,00	Venceu
50	34809	JOGO DE CARIMBO ABC	XALINGO	CJ	11,000	0,0000	34,0000	374,00	Venceu
51	34810	TEATRO FANTOCHE GIGANTE	CARLU	UN	3,000	0,0000	254,2500	762,75	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			2.164,25	

Lagoa da Prata, 14 de Agosto de 2018.

